



CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.227/90

SÚMULA:" Prorroga o prazo para pagamento do
I.P.T.U., e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

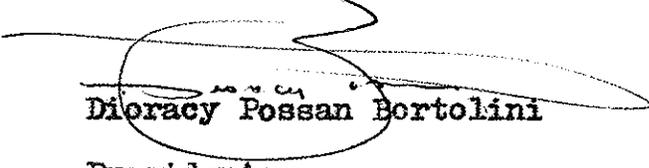
ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento até o dia 20
de Abril de 1.990 da primeira quota, ou quota ú
nica, do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ ÚNICO - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do I.P.
T.U., até 20 de abril de 1.990, serão beneficiados
com desconto de 20% (vinte por cento), previsto no
Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2º - Os demais vencimentos constantes nos Carnês de pa-
gamento do I.P.T.U., permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia
em 02 de maio de 1.990.


Dioracy Possan Bortolini
Presidente


Ana Maria Fazolo
1ª Secretária